

Dispõe s/ construção e conservação de ruas, praças e jardins.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despende com a construção e conservação de ruas, praças e jardins até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) correndo as despesas pela dotação 8-81-4- incluída no Orçamento para 1.954.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 29 de outubro de 1.953.



MÁRIO CARNEIRO,
Prefeito Municipal.